

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: Institui o **Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, órgão de natureza consultiva de ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral da Justiça, no intuito de aprimorar os serviços ofertados e prestados pelas unidades judiciais e extrajudiciais, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é o órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais de ia grau e os serviços públicos delegados, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco, conforme O artigo 35 da Lei Complementar no 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO os excelentes projetos desenvolvidos pelas gestões anteriores, que em muito contribuíram e vem contribuindo para a efetiva melhoria da prestação jurisdicional e dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a importância de se contar com um órgão consultivo integrado por Desembargadores que já estiveram à frente da Corregedoria Geral da Justiça, possuindo larga experiência em assuntos variados que envolvem ações e projetos implementados pelo Órgão Correcional;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o **Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça do Estado de Pernambuco**, órgão de natureza consultiva de ações e projetos envolvendo a Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. O Conselho será integrado pelos Desembargadores que exerceram o cargo de Corregedor-Geral da Justiça, sob a presidência do Corregedor-Geral da Justiça em exercício.

Art. 2º. O Secretário Geral da Corregedoria Geral da Justiça exercerá a função de Secretário do Conselho, dando todo o suporte necessário às reuniões e demais atos delas decorrentes.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre, na Corregedoria Geral da Justiça, em dia e hora previamente fixados pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo Único. Extraordinariamente, havendo assunto de urgência, poderá o Corregedor-Geral da Justiça convocar reunião do Conselho com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 4º. Compete aos integrantes do Conselho:

I- Promover e auxiliar os estudos referentes às Metas nacionais e específicas estabelecidas pelo CNJ;

II- Apresentar medidas de incentivo ao cumprimento das Metas nacionais e Específicas do CNJ e do TJPE;

III- Propor a efetivação de acordos de cooperação técnica e/ou convênios e instituições diversas, visando à otimização dos serviços judiciais e extrajudiciais;

IV- Incentivar a realização de campanhas temáticas e esforços concentrados de atos judiciais para elevar a produtividade jurisdicional, a consequente baixa do acervo e da taxa de congestionamento das unidades judiciárias;

V- Propor à Escola judicial a realização de cursos de atualização e capacitação para magistrados, servidores, bem como registradores e notários;

VI- Apreciar iniciativas e projetos protocolizados por magistrados e outras instituições à Corregedoria Geral da Justiça, sempre que forem apresentados em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho;

VII- Sugerir a edição de atos normativos que recomendam, orientam e estimulam à celeridade processual, eficiência e maior segurança jurídica dos serviços judiciais e extrajudiciais;

VIII- Apreciar Relatórios de produtividade e sugerir moção de elogio a magistrados, servidores e demais unidades do Tribunal de Justiça pela aplicação de boas práticas;

IX- Contribuir na análise de indicadores de desempenho estabelecidos para fins de certificação de serventias extrajudiciais;

X- Dar parecer sobre temas e ações envolvendo a Corregedoria Geral da Justiça.

Art.5º. O prazo de vigência do Conselho de Ex-Corregedores Gerais da Justiça é indeterminado.

Art.6º. Esta Resolução entrará vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 25 de outubro de 2018.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

NPU 108-75.2018.8.17.3000

DECISÃO/OFÍCIO

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo ofertada por Informe Mercantil LTDA em face do (...), na qual alega, em síntese, que o processo nº (...) foi ajuizado em 05 de novembro de 2014. Após a citação da parte demandada e apresentação da defesa, no dia 09 de setembro de 2015, os autos foram conclusos para julgamento e até o presente momento não teve seu trâmite encerrado.

Instado a prestar informações, o (...) esclareceu o seguinte:

" 1. Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência, a fim de prestar-lhe as informações que me foram requisitadas através do processo em tramitação nesta Corregedoria do Egrégio TJPE sob o nº 000108-75.2018.8.17.3000, por força do Despacho proferido nos autos acima mencionados, que tem como interessada a empresa Informe Mercantil Ltda - EPP, onde a mesma ingressou com Reclamação por Excesso de Prazo, referente a Execução de Título Extrajudicial distribuída a este Juízo sob o nº (...).

2. Preliminarmente, informo que assumi o exercício cumulativo desta (...), em 18 de junho de 2018, em virtude de licença maternidade da Juíza Titular.

3. Os autos referidos foram ajuizados em 04/11/2014 figurando na qualidade de exequente a INFORME MERCANTIL LTDA e Executado o (...), tendo sido proferido despacho em 03/03/2015 determinando a Citação da parte Executada.

4. Nesse norte, em 03/08/2015, foi juntado o mandado aos autos devidamente cumprido com a citação positiva do Executado.

5. Em 09/09/2015, foram juntados aos autos os Embargos à Execução opostos pelo (...).

6. Os autos ficaram conclusos em 09/09/2015.

7. Após a notificação da Corregedoria (nesta data) proferi despacho, no sentido de que a parte Exequente, através de seu advogado, no prazo de quinze dias, fosse intimado a se manifestar sobre as preliminares suscitadas pelo embargante.

8. Diante da solicitação e sendo o que cumpre informar, apresento a Vossa Excelência meus respeitosos cumprimentos.

9. Fico à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, caso assim entenda Vossa Excelência."

É o relatório. Decido.